**OFÍCIO Nº 1379/2015** Em 31 de julho de 2015

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ELIAS CHEDIEK**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

## 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 6.666 de 13 de dezembro de 2007, na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005 e dá outras providências.

Na criação da Controladoria Geral do Município os cargos de Controlador Geral e Técnicos de Controle Interno foram classificados como Cargos Comissionados. No entanto, como a própria lei estabelece, essas funções são destinadas apenas aos servidores de provimento efetivo, portanto, ao invés de cargos comissionados, deveriam ter sido classificadas como funções de confiança.

Inclusive, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é no sentido de que um órgão que auxilia na fiscalização e correta aplicação das legislações fiscais, contábeis e orçamentárias, deve ser composto por servidores com um tratamento especial, não podendo ter vínculo ao Prefeito eleito, evitando-se uma dependência a fatos de ordem não técnica.

Dessa forma, além de corrigir essa distorção, também estamos propondo o aumento de 4 para 5 anos o período de estabilidade da função, como forma de garantir maior imparcialidade nos trabalhos de fiscalização daquele órgão.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 6.666 de 13 de dezembro de 2007, na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005 e dá outras providências.

**Art. 1º** Os cargos públicos de provimento em Comissão de Controlador Geral e Técnico de Controle Interno passam a ser classificados como Função de Confiança, ficando transferidos do Anexo II para o Anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005.

**Art. 2º** O art. 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal n° 6.666, de 13 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Ficam criadas as funções de confiança com as respectivas quantidades de vagas no anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, a saber;

I - Controlador Geral – 1 vaga

II - Técnico de Controle Interno I – 2 vagas

III – Técnico de Controle Interno II – 2 vagas

**§ 1°** As funções de confiança de Controlador Geral e Técnico de Controle Interno I caberão a servidores de provimento efetivo estável, que disponham de capacitação técnica e profissional ao seu exercício, com formação de nível superior em qualquer área, levando em consideração os recursos humanos do Município.

**§ 2º**  As funções de confiança de Técnico de Controle Interno II caberão a servidores de provimento efetivo e estável, que disponham de capacitação técnica e profissional aos seus exercícios, levando em consideração os recursos humanos do Município, bem como, possuir, obrigatoriamente, formação em Contabilidade.

**§ 3º**  Os ocupantes das funções de confiança de Controlador Geral e Técnicos de Controle Interno devem, também, satisfazer aos seguintes critérios:

I – ser, obrigatoriamente, servidor ocupante de emprego técnico e/ou profissional;

II – não exercer, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que tenha incompatibilidade de horário;

III – ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – não sejam contratados por excepcional interesse público;

V – não tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitado em julgado;

VI – não exercerem atividades político-partidárias.

**§ 4º**  A designação para as funções de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 5º** Os ocupantes das funções de confiança de que trata este artigo as exercerão por no mínimo 5 (cinco) anos, e não poderão ser removidos, transferidos ou substituídos antes desse prazo, a não ser por vontade própria do servidor ou por processo administrativo devidamente concluído, com decisão desfavorável ao mesmo, sendo facultada a recondução aos respectivos cargos.”

**§ 6º** Ao deixar as funções de confiança de Controlador Geral ou Técnico em Controle Interno o servidor municipal retornará ao seu emprego de origem.”

**Art. 3º** Os valores das referencias salariais dos cargos comissionados de Controlador Geral e Técnico de Controle Interno I e II ficam classificados como retribuição pecuniária, ficando transferidos do Anexo X para o Anexo XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005.

**Art. 4º** O art. 21, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21**. A remuneração dos Gerentes, Procuradores Chefes, Coordenadores de Unidade, Gestores de Unidade, Assistentes Técnicos, Controlador Geral e Técnico de Controle Interno será composta pelo vencimento referente a seu emprego de origem e pela retribuição pecuniária correspondente à função exercida, cujos valores são os dispostos no Anexo XI desta Lei.”

**Art. 5º** A retribuição pecuniária pelo exercício das funções de confiança de Controlador Geral ou Técnico em Controle interno, será incorporada integralmente à remuneração do servidor público que a exercer pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único**. Os efeitos do caput deste artigo retroagem a 9 (nove) de abril de 2014.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 31 (trinta e um) de julho de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal